



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 2º

.....

“Art. 132.

.....

§4º Durante o período de transição previsto no *caput* do art. 131 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, caso se verifique a insuficiência de recursos para a distribuição aos entes federados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elevado, a fim de garantir a compensação integral das perdas arrecadatórias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/2019), altera o Sistema Tributário Nacional para introduzir significativas mudanças no modelo brasileiro de tributação da produção e consumo de bens e serviços.

Pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados, há a substituição de cinco tributos atuais de competência das três esferas da federação – PIS, Cofins e IPI (federais), ICMS (estadual) e ISS (municipal) – por dois tributos sobre o valor adicionado e um Imposto Seletivo (federal), de caráter extrafiscal, incidente sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.



Liderança do Progressistas

Os dois tributos sobre o valor adicionado são a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja competência será compartilhada entre os Estados e os Municípios.

O IBS e a CBS terão a mesma legislação. Logo, para os contribuintes, é como se houvesse apenas um tributo, com parte sendo cobrada pela União e parte pelos Estados e Municípios. Na prática, o Brasil está adotando um modelo de imposto sobre o valor adicionado (IVA) dual.

Vale destacar que haverá uma mudança na sistemática para a cobrança do IBS no destino da operação, diferentemente do regime atual do ICMS, que cobra o tributo na origem da operação. Dada a relevância dessa mudança na natureza do tributo, é essencial ter uma regra de transição adequada, com tempo necessário para suavizar os ganhos e perdas de arrecadação dos entes federativos produtores e consumidores.

Pelo texto da PEC 45/2019, a transição para a cobrança total no destino da operação ocorrerá entre 2029 a 2078. Inicialmente, montante correspondente a 90% do valor do IBS será retido no Conselho Federativo e distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, devendo ser considerada, no caso dos Estados, a arrecadação do ICMS.

Com a inclusão do art. 132 no ADCT ficou estabelecido que, “do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 também incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1º, será retido montante correspondente a 3% (três por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre: (i) – o valor apurado nos termos do art. 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, ‘b’, todos da Constituição Federal; e (ii) – a respectiva receita média entre 2024 e 2028, apurada nos termos do art. 131, § 2º, I, II e III, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa”.

A emenda ora proposta tem o objetivo de prever o aumento do percentual previsto (3%) para assegurar a compensação aos Estados, caso os recursos sejam insuficientes. Atualmente, o caput prevê 3% como parâmetro, mas nos preocupa a eventual insuficiência desses recursos.



Liderança do Progressistas

Portanto, a ideia é que o texto preveja a possibilidade de elevação do percentual, a fim de garantir a compensação da totalidade das perdas arrecadatórias dos Estado, sem previsão de percentual teto, haja vista que não é possível quantificar, neste momento, os valores que serão necessários futuramente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas